



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 005/2024.**

Linhares-ES, 06 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo promover a alteração da Lei Municipal nº 4.097, de 30 de novembro de 2022, para atender às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

Cumpre esclarecer que a Lei nº. 4.097/2022 autoriza o Poder Público a contratar operação de crédito interno junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais).

Ocorre que, quando da análise do pedido para obter garantia da União e contratar operação de crédito entre o Município de Linhares - ES e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), destinada à realização da portabilidade de dívidas, o Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF pontuou a necessidade de alteração legislativa, recomendando que a lei autorizadora traga o termo "amortização de dívidas", pois esse termo já está consolidado juridicamente no âmbito do Ministério da Fazenda.

Por fim, ressaltou que a lei autorizadora não pode estabelecer o pagamento de encargos de dívida, pois tal despesa estaria em desacordo com o art. 35 da LRF motivo pelo qual faz-se necessária, também, a adequação do texto da norma do artigo 4º da Lei nº 4.097/2022.

Deste modo, necessária a alteração da Lei nº 4.097, de 30 de novembro de 2022, a fim de adequá-la às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional.

Por oportuno, encaminho os documentos que justificam a presente proposta de alteração legislativa.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

Altera dispositivos da Lei nº 4.097, de 30 de novembro de 2022, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei nº 4.097, de 30 de novembro de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a realização da amortização da dívida, conforme Ação 2.209 - Encargos e Amortização da Dívida, prevista no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor na data da publicação desta lei, objetivando a manutenção da capacidade de investimentos do Município de Linhares observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 4.097, de 30 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações relativas aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

